



**VI CONGRESSO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL E SERVIÇO SOCIAL:
DESAFIOS CONTEMPORÂNEOS
VII SEMINÁRIO NACIONAL DE TERRITÓRIO E GESTÃO DE POLÍTICAS SOCIAIS
VI CONGRESSO DE DIREITO À CIDADE E JUSTIÇA AMBIENTAL**

Eixo Direito à Cidade

**A aporofobia e o *design* hostil no centro histórico de Londrina
– PR.**

Ana Maria Gomes Melim ¹
Vera Lucia Tieko Sughihiro ²

Resumo: O artigo investiga como a aporofobia se materializa no espaço público do centro histórico de Londrina (PR), a partir de estratégias de *design* hostil, sobretudo em áreas comerciais. A pesquisa qualitativa articula observação direta, registros fotográficos, diário de campo, mapeamento e análise de legislação local. Resultados preliminares indicam a recorrência de dispositivos que restringem a permanência prolongada, como elementos metálicos em fachadas comerciais, produzindo efeitos excludentes sobre usos não vinculados ao consumo e fomentando o debate sobre o direito à cidade.

Palavras-chave: aporofobia; *design* hostil; direito à cidade.

Abstract: This article investigates how aporophobia materializes in the public space of the Historic Center of Londrina (PR), Brazil, through hostile design strategies, particularly in commercial areas. The qualitative research combines direct observation, photographic records, field notes, mapping, and analysis of local legislation. Preliminary findings indicate the recurrent presence of devices that restrict prolonged stay, such as metallic elements installed on commercial façades. These interventions produce exclusionary effects on uses not linked to consumption, especially informal or non-commercial forms of occupation. By examining these spatial practices, the study contributes to the broader debate on the right to the city, highlighting tensions between the social function of urban space and the prioritization of market-oriented activities in contemporary urban contexts.

Keywords: aporophobia; hostile design; right to the city.

¹ arquiteta e urbanista, Universidade Estadual de Londrina (UEL), mestranda do Programa Associado UEM/UEL de Pós Graduação em Arquitetura e Urbanismo. E-mail: melim.ana.maria@uel.br.

² assistente social, Doutora em Serviço Social e Docente na Universidade Estadual de Londrina (UEL). E-mail: sughihiro@uel.br



1. INTRODUÇÃO

As transformações recentes nas dinâmicas urbanas evidenciam tensões entre a função social da cidade e a intensificação de práticas espaciais, orientadas pela lógica de mercado e segurança. No contexto contemporâneo, o espaço público deixa de ser compreendido como local de convivência e de uso coletivo, e passa a ser regulado a partir de dispositivos materiais e normativos que disciplinam comportamentos e selecionam permanências. Neste cenário, o debate sobre o *design* hostil — entendido como um conjunto de intervenções físicas e espaciais que restringem determinados usos e usuários do espaço público (ROSENBERGER, 2023; PETTY, 2016) é frequentemente justificado por discursos de segurança, ordenamento e valorização econômica.

Tal discussão dialoga diretamente com o conceito de Aporofobia, criado pela filósofa e escritora espanhola Adela Cortina (2020), que aponta a rejeição à pobreza como uma das principais patologias sociais contemporâneas, que por sua vez, também se materializa no espaço urbano a partir de práticas que dificultam a permanência de populações vulneráveis nos espaços públicos. Autores como Lefebvre (1996) e Harvey (1990; 2012) contribuem para uma análise que compreende o direito à cidade não apenas como o acesso físico a ele, mas também como a participação coletiva na sua produção e uso.

Inserido neste debate, o presente artigo investiga como a Aporofobia pode se materializar no espaço público do Centro Histórico de Londrina (PR), a partir da identificação de estratégias associadas ao *design* hostil. A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, combinando observação direta, registros fotográficos, diário de campo, mapeamento e análise de legislação municipal, com o objetivo de compreender como determinados dispositivos espaciais produzem efeitos de restrição à permanência prolongada e regulam usos não vinculados ao consumo. Ao analisar essas intervenções, busca-se contribuir para a reflexão sobre as contradições entre os princípios legais que asseguram o direito à cidade e as práticas espaciais que podem reforçar dinâmicas excludentes no cotidiano urbano.

2. DESENVOLVIMENTO

Aporofobia, *design* hostil e direito a cidade

A discussão sobre o *design* hostil insere-se em um debate amplo, que diz respeito sobre as questões que envolvem as formas contemporâneas de produção do espaço urbano, bem como as disputas sobre quem detém o direito de acessar, permanecer e usufruir do mesmo. Dentro desse contexto, o conceito de aporofobia, criado pela escritora e filósofa espanhola Adela Cortina (2020), torna-se central para a compreensão da aversão que alguns indivíduos e grupos sofrem,



devido a sua condição de pobreza. Para a autora, a aversão social à pobreza (aporofobia) consiste em uma patologia social, cujo preconceito não é percebido apenas como a ausência de recursos materiais ou econômicos, mas também envolve questões de ordem social e cultural, algo peculiar, visto que pobreza involuntária não consiste em traço de identidade ou escolha pessoal do indivíduo, que sofre com as suas consequências. Além disso, ela também define o “pobre” de cada âmbito social como aquele que é incapaz de oferecer algo em troca para a sociedade dentro do contexto de capitalista, seja sob a forma de mão de obra, cargos, bens de consumo, voto etc.

Essa discussão dialoga com as análises críticas ao capitalismo contemporâneo, feitas por Marx (2013) e Byung-Chul Han (2024), onde a pobreza passa a ser interpretada como uma falha moral, e não como um produto de desigualdades estruturais. Neste cenário, o discurso de produtividade e meritocracia levam o indivíduo à autoexploração, pois o fracasso passa a ser visto como responsabilidade individual e não mais como uma consequência do sistema (BYUNG-CHUL HAN, 2024). Robaina et. al (2015, apud Giese et al, 2023) aponta que esta forma de preconceito não é exclusiva de uma única sociedade, cultura ou país, manifestando-se por meio de estratégias urbanas adotadas pelo *design* hostil em diferentes cidades do globo.

O *design* hostil, por sua vez, pode ser encontrado na literatura sob termos similares, como arquitetura defensiva ou disciplinar, mas que de forma geral, referem-se ao uso deliberado (ou não) de dispositivos espaciais que restringem determinados usos ou permanências de grupos sociais específicos em espaços públicos (ROSENBERGER, 2023; PETTY, 2016). Embora tais estratégias possam atingir grupos distintos, sua aplicação contra pessoas em situação de vulnerabilidade, principalmente pessoas em situação de rua, tem se tornado uma constante. Discursos fundados sob princípios de ordenamento urbano, segurança e preservação estética são frequentemente utilizados para justificá-las. Petty (2016) afirma que ao contrário de outras medidas punitivas, o *design* hostil resulta em ações disciplinadoras sem a necessidade de intervenções humanas, buscando apenas tirar o grupo alvo de vista, fator que contribui para a manutenção da política de “boa imagem” da cidade, já que dentro da lógica capitalista a presença de grupos atrelados a estigmas sociais negativos – como é o caso de pessoas sem moradia - é uma contradição. Rosenberger (2023) elenca seis mecanismos de hostilidade que servem como base para classificar as estratégias utilizadas pelo *design* hostil.

A imposição física, consiste na intervenção física entre a estratégia e o corpo do indivíduo, restringindo o seu contato com o ambiente e limitando determinados usos, permanências ou práticas sociais, como espetos em soleiras ou fachadas, bancos com divisórias etc. A interferência sensorial por sua vez afeta a percepção sensorial dos usuários, tornando-a desconfortável, a partir de dispositivos que emitem sons, iluminação e até odores desagradáveis. A ocultação ocorre quando as pessoas encontram dificuldade para acessar ou utilizar uma



amenidade disponível no espaço. A confederação manifesta-se em estratégias que funcionam em conjunto com a presença de autoridades humanas, como dispositivos de vigilância e monitoramento, ao passo que a auto coerção ocorre na medida em que as estratégias pressionam a população alvo a restringir o seu próprio comportamento, como no caso de avisos. Por fim, a ausência consiste em não disponibilizar amenidades sob a justificativa de evitar custos com vandalismo ou manutenção, por exemplo (ROSENBERGER, 2023). O autor ainda pontua que essas estratégias raramente operam de forma isolada, fenômeno denominado por ele como Agenda Hostil, ou seja, um conjunto de práticas, políticas e dispositivos que juntos, produzem efeitos sistemáticos de exclusão.

No contexto brasileiro, Frangella (2012) chama a atenção para os efeitos da operação “antimendigo” promovida na cidade de São Paulo, durante a década de 90. O objetivo consistia na expulsão da população de rua do Centro da cidade, com o auxílio de mecanismos como óleo queimado espalhado em calçadas, grades ao redor de igrejas, instalação de chuveiros em marquises etc. Para a autora, isso é resultado da falta de políticas públicas direcionadas à esta população, mas também de iniciativas privadas que têm seus projetos urbanos ameaçados pela presença dessa população e do estigma negativo associado a mesma. Dentro deste cenário, há também a relação entre o avanço da propriedade privada sobre a pública e a utilização de discursos que pregam a necessidade de tornar os espaços mais seguros. Esses discursos são promovidos pelo mercado imobiliário com a promessa de eliminar o crime e trazer mais segurança para a população, mas que na realidade, contribuem para a aplicação de medidas de segurança para as elites, desconsiderando a população mais pobre, que tem seus direitos desrespeitados (FERRAZ et. al, 2015) Ou seja, o *design* hostil pode ser uma das ferramentas utilizadas para promover limpezas urbanas.

Em relação ao debate sobre direito à cidade, Don Mitchell (2003) afirma que o conceito de uma ordem particular mantida às custas de uma repressão necessária atinge, principalmente, as vítimas econômicas do capitalismo, e que a aniquilação dos espaços que ainda permitem que pessoas sem moradia tenham a possibilidade de realizar suas necessidades básicas, destroem os seus direitos. A possibilidade de pessoas sem moradia participarem da vida pública é essencial para manter a cidade como um espaço de encontro e normalidade, enquanto políticas que se propagam como iniciativas para melhorar a qualidade de vida, na verdade, priorizam uma política de estética específica, que busca tornar as cidades mais atrativas para quem consome e investe nelas, ao invés de preocupar-se com a sobrevivência e o bem-estar da sua população geral. Harvey (1990) argumenta que o pós-modernismo gerou mudanças históricas e materiais para as cidades, que passaram a ser percebidas como um produto voltado para o consumo e investimentos, levando à reconfigurações espaciais que refletem essa lógica. Para atrair investimentos e acima de tudo, as pessoas corretas, a cidade precisa ser atraente, fator que leva à sua reorganização espacial, com a valorização de determinadas funções e áreas em relação à



outras. Tal discussão é semelhante a promovida por Lefebvre (1996), ao abordar o impacto que a industrialização teve no processo de formação e centralização das cidades, acentuando conflitos existentes entre as classes. Para reorganizar esse cenário, várias estratégias podem ser utilizadas, entretanto, a que possui o lucro como principal objetivo não esconde que os melhores projetos serão destinados a classe mais privilegiada, reforçando as desigualdades socioespaciais.

Harvey volta a abordar o direito a cidade em *Rebel cities, from the right to the city to the urban revolution* (2012), na qual afirma que, atualmente, vivemos em um mundo onde o direito à propriedade privada e ao lucro passam por cima de todas as outras noções de direito. Ao citar Marx, o autor demonstra a relação de dependência entre o sistema capitalista e a urbanização. Além disso, a pós-modernidade e a ética neoliberal trouxeram uma necessidade constante de pagar pela proteção da propriedade privada, contribuindo para o aumento da sensação de ansiedade e isolamento, ao mesmo tempo em que favorece discursos e ações que se apoiam na necessidade de securitização dos espaços, sejam eles públicos ou privados. Tais políticas de securitização podem assumir várias formas, porém as suas aplicações também podem afetar a vivacidade dos espaços. Jane Jacobs (1961) defende que estratégias que buscam controlar os espaços em nome da segurança podem ter o efeito contrário ao eliminar a presença das pessoas nos espaços, e conseqüentemente, sua vitalidade. Para ela, a apropriação do espaço pelas pessoas, o uso diverso e a convivência cotidiana são fatores essenciais para a garantia da vida urbana e da segurança, ao invés de espaços sem vitalidade, marcados pelo isolamento e homogeneização.

A garantia do direito ao espaço público à população só ocorre quando esta reivindica a sua participação na sua produção e no seu uso. Entretanto, tal reivindicação só é válida quando o Estado a apoia, uma vez que nota-se a influência crescente que esferas privadas (ou semiprivadas) exercem em decisões urbanas. Nesse sentido, o espaço público não se configura como um território democrático ou de acesso universal, mas como o resultado de disputas políticas nas quais as relações de poder — e, conseqüentemente, de capital — têm maior influência. Ter acesso físico a um espaço não é equivalente a ter direito sobre o mesmo. O direito ao espaço, está na possibilidade de participar das decisões sobre o excedente espacial urbano (HARVEY, 2012). Na lógica neoliberal, os interesses privados tendem a prevalecer nessas decisões, o que contribui para a exclusão de populações pobres e marginalizadas, que têm seu direito ao espaço negado (HARVEY, 1990).

Ermínia Maricato (2002) tece um panorama sobre como o planejamento urbano do Brasil e de outros países da América Latina, foram afetados pelas propostas neoliberais do século XX. A invasão de terras urbanas é algo intrínseco ao processo de urbanização, institucionalizado pelo mercado imobiliário que é excludente, e pela falta de políticas sociais. Ela também reflete sobre



o direito a cidade e ao espaço, ao pontuar que a representação da cidade é resultado de uma construção ideológica e não um direito universal, na qual a elite encobre a cidade real, demonstrando seu papel econômico ligado à geração e captação de renda imobiliária. As reflexões dos autores convergem ao evidenciar que a cidade contemporânea é resultado de uma lógica que subordina o espaço público aos interesses privados, ao invés de priorizar a sua função social e coletiva. A produção de uma ordem urbana, que se embasa em políticas de estética e controle, tende a excluir aqueles que não se encaixam nesse perfil, principalmente as populações socialmente vulneráveis.

Além de enfraquecer a vitalidade urbana, dentro desse contexto, o direito à cidade e aos seus espaços não pode ser entendido apenas como a possibilidade de acessá-lo fisicamente, mas sim de participar das decisões sobre a sua produção e ocupação. Diante disso, é fundamental analisar de que forma estratégias espaciais contemporâneas podem materializar, tanto física quanto simbolicamente, disputas espaciais e a exclusão de parcelas específicas da população, como as que são utilizadas pelo *design* hostil, presentes tanto em cidades globais quanto em cidades médias do contexto brasileiro, onde a cidade de Londrina insere-se como campo empírico para investigação.

A cidade de Londrina

Londrina, localiza-se no norte do estado do Paraná e teve sua formação atrelada ao processo de colonização, promovida pela Companhia de Terras do Norte do Paraná a partir de 1925, fundada oficialmente em 1929 (ZANON, 2019). Alexandre Rasgulaeff foi o engenheiro responsável pelo projeto inicial da cidade e baseou sua proposta em uma malha xadrez, com ruas dispostas no sentido norte-sul e leste-oeste, tendo o centro como o ponto mais alto (JANUZZI, 2005). O centro foi responsável por concentrar diversas atividades comerciais, serviços e infraestrutura. Cocato (2023) aponta que o Centro de Londrina é a área que atrai a maior parte da população, mesmo a que habita áreas distantes. De acordo com a Lei de Divisão Territorial (nº 13.718/2023) a região conhecida como Centro é composta por 10 bairros (centro histórico, vila brasil, petrópolis, higienópolis, ipiranga, quebec, shangri-lá, vila nova, vila recreio e vila casoni). Entretanto, o Centro Histórico desempenhou um papel central na formação e consolidação de Londrina. e apesar das suas transformações ao longo das décadas ainda permanece como um espaço de visibilidade urbana e valorização imobiliária, condição que fomenta a implementação de estratégias de ordenamento e controle espacial, dentre elas, as que são adotadas pelo *design* hostil.

Diante das discussões acerca da mercantilização do espaço e da priorização da propriedade privada nas dinâmicas urbanas contemporâneas, entende-se que as estratégias de ordenamento, controle e regulação espacial tendem a ser mais intensas em áreas comerciais e mistas, visto que as mesmas são responsáveis por concentrar atividades econômicas, serviços



financeiros, comércio varejista e maior fluxo de pedestres, fatores que influenciam na valorização imobiliária. Essa delimitação permite direcionar a investigação para áreas onde a tensão entre função social da cidade e interesses econômicos se manifestam de forma mais evidente, favorecendo a identificação de elementos associados ao *design* hostil. Portanto, optou-se por delimitar o objeto de estudo para a área que integra o Centro Histórico de Londrina.

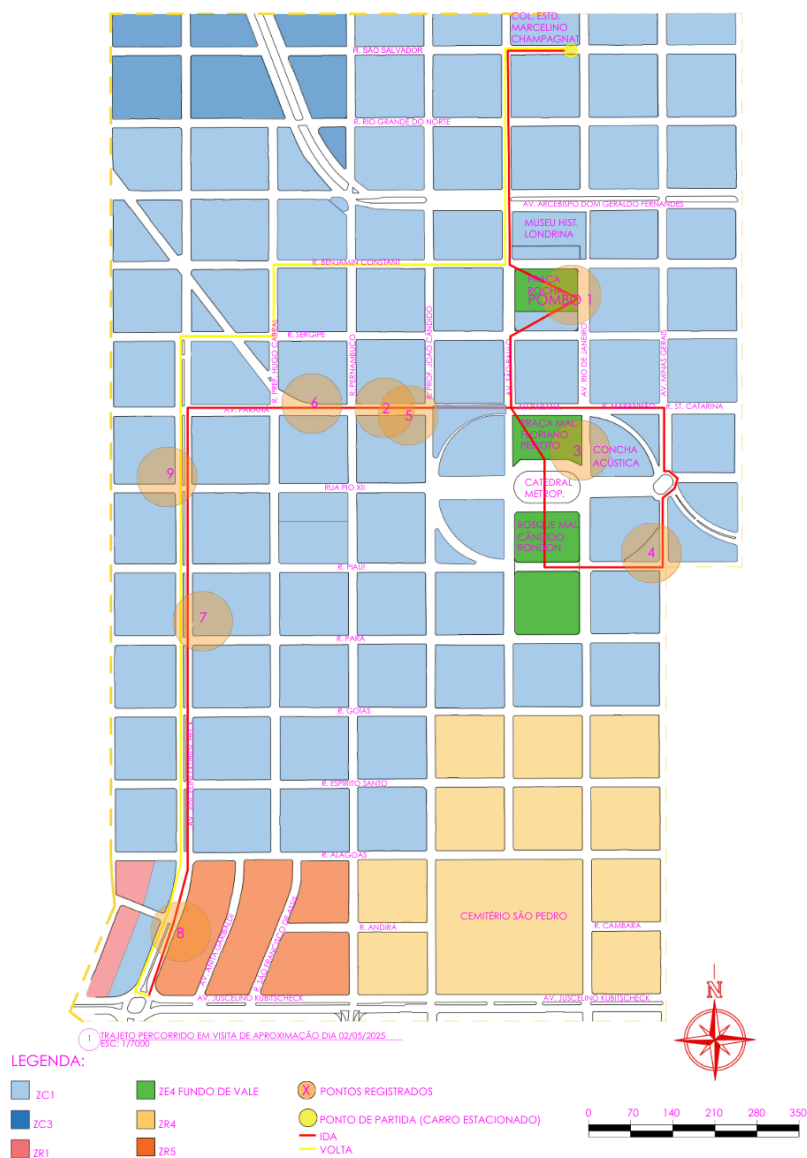
Para concretizar a investigação, foram realizadas visitas exploratórias aliadas a instrumentos de pesquisa, como registros fotográficos, diário de campo, mapeamento e observação direta. Além disso, também foi feita uma análise das principais legislações municipais que regulam o uso, a ocupação e a conduta considerados adequados nos espaços públicos de Londrina – código de posturas (Lei nº 13.903/2024), código de obras (Lei nº 13.904/2024), plano diretor (Lei nº 13.339/2022), lei de uso e ocupação do solo (Lei nº 13.905/2024) e lei orgânica municipal (Lei nº 3.237/1991). De modo geral, todas reforçam a função social da cidade, o direito coletivo ao uso dos bens públicos e a garantia da inclusão social, além de estabelecerem parâmetros para o ordenamento urbano, circulação e conservação dos logradouros. Embora não apresentem diretrizes explícitas relacionadas ao *design* hostil, dispositivos como a proibição de obstrução do trânsito, restrições ao uso de mobiliário urbano e normas voltadas à higiene e à ordem pública indicam a existência de mecanismos que regulam e limitam o uso espontâneo dos espaços, podendo afetar de maneira mais intensa grupos que dependem exclusivamente do espaço público para suprir suas necessidades básicas, como pessoas em situação de rua por exemplo. O que demonstra a existência de uma tensão entre os princípios legais que asseguram o direito à cidade e as práticas que podem contribuir para a restrição da permanência de grupos vulneráveis no espaço público.

3. Resultados

Duas visitas foram feitas na área que integra o Centro Histórico de Londrina. Durante as mesmas, notou-se a presença recorrente de intervenções espaciais que se relacionam ao debate sobre o *design* hostil, a partir de elementos associados à restrição e permanência prolongada, como elementos metálicos em fachadas e vitrines de estabelecimentos comerciais e de serviço, principalmente no trecho do Calçadão (Av. Paraná) conforme Figura 1. Os elementos metálicos registrados podem variar na sua configuração, podendo assumir a forma de triângulos, pinos, pequenos retângulos ou ainda uma mescla de ambos (FIGURA 2).



Figura 1 – 1º visita ao centro histórico.



Fonte: Própria Autora (2025).

Figura 2 – Elementos metálicos identificados.



Fonte: Própria Autora (2025).



Embora não seja possível afirmar a real intenção dos agentes responsáveis pela instalação desses elementos, nota-se que a sua presença produz efeitos de restrição à ocupação e à permanência prolongada onde os mesmos foram implantados. Essa dinâmica evidencia que a permanência é maior sobretudo em áreas de uso comercial e de serviço (como no entorno de estabelecimentos bancários, por exemplo) onde a fluidez da circulação e a visibilidade das vitrines parecem ser priorizadas. Nesse sentido, as intervenções materializam uma disputa simbólica pelo espaço urbano, onde práticas não vinculadas ao consumo são desestimuladas, como descanso prolongado na frente de fachadas (FIGURA 3), a favor de atividades de consumo, valorizadas no contexto capitalista.

Figura 3 – Pessoas descansando em trecho sem elementos metálicos.

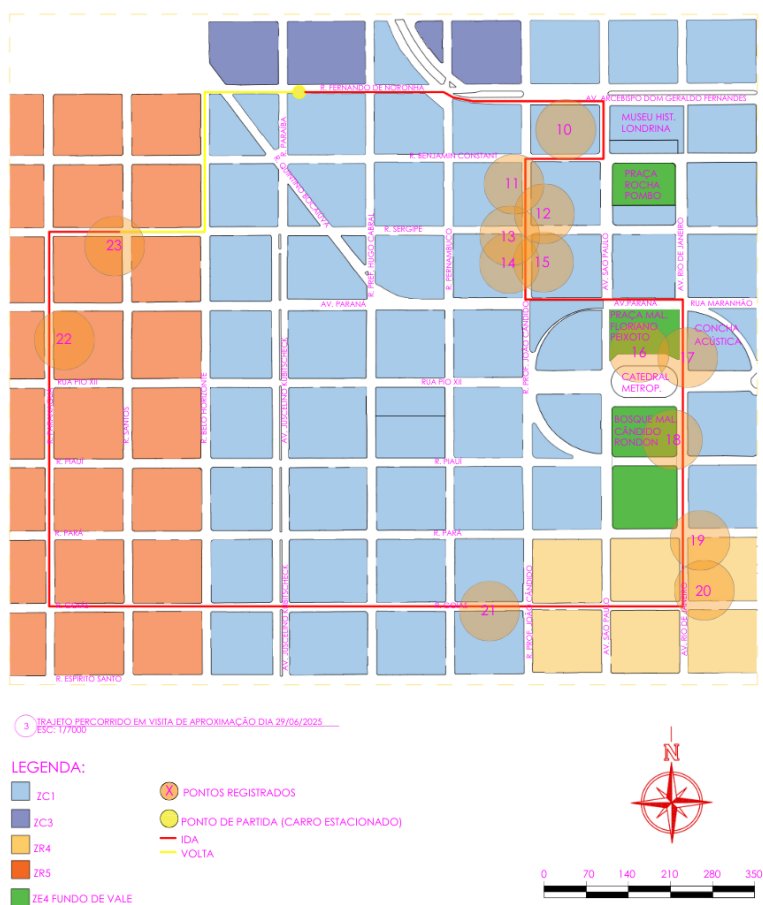


Fonte: Própria Autora (2025).

Na 2ª visita (FIGURA 4), a recorrência de elementos que restringem a permanência foi notada com maior intensidade na Rua Professor João Cândido – que abriga atividades varejistas, agências bancárias, serviços financeiros, lojas de departamentos, farmácias, restaurantes e comércio popular. Essa presença também contribui para a sugestão da existência dessa relação entre a priorização das atividades comerciais e a regulação dos usos do espaço público, especialmente daqueles não vinculados ao consumo, pois também foi notado a presença da guarda municipal em locais destinados ao lazer e atividade física, como é o caso da Concha Acústica, Bosque e Praça Marechal Floriano Peixoto. A presença de estratégias nesses locais também pode ser interpretada como uma alternativa para o repelimento de pessoas em situação de rua, cuja presença também foi notada durante as visitas.



Figura 4 – 2º visita ao Centro Histórico.



Fonte: Própria Autora (2025).

Dito isso, ressalta-se que embora as estratégias sejam percebidas em maior quantidade em áreas de função predominantemente comercial e de serviço, sua utilização também ocorre em áreas de uso residencial, conforme Figura 5. Entende-se que estratégias presentes em áreas residenciais (gradeamento, câmeras de vigilância e avisos de monitoramento) são entendidas como proteção de propriedade privada, embora a disposição de elementos metálicos em canteiros também possa sugerir a restrição de usos não desejados – como pequenos períodos de permanência e/ou descanso.

Figura 5 – Elementos Registrados.



Fonte: Própria Autora (2025).



4. CONCLUSÕES

As observações durante as visitas evidenciam que, embora não seja possível atribuir uma intenção explícita de exclusão aqueles que são responsáveis pela instalação dos elementos identificados, a distribuição espacial deles assim como seus efeitos, indicam a presença de estratégias que regulam e restringem usos considerados indesejados no espaço público – não atrelados ao consumo, dentro do contexto de cidade capitalista. A concentração desses dispositivos em áreas de intensa atividade comercial e de serviços — especialmente no Calçadão e na Rua Professor João Cândido — sugere uma priorização da fluidez, da visibilidade e das dinâmicas vinculadas ao consumo, em detrimento de usos informais do espaço como o descanso ou a permanência prolongada não atrelados à intenção de consumir ou vender algo. Ainda que tais intervenções estejam presentes em áreas residenciais, onde sua utilização pode ser justificada pela proteção da propriedade privada, a sua materialização também revela um padrão de controle que ultrapassa a simples função protetiva.

Nesse sentido, os elementos observados podem ser compreendidos como parte de uma lógica mais ampla de ordenamento e securitização do espaço urbano, onde práticas espaciais não vinculadas à lógica de mercado tendem a ser desestimuladas ou invisibilizadas. Esse cenário evidencia tensões entre o direito à cidade e a consolidação de estratégias que reforçam a valorização econômica. Ou seja, mesmo que não seja possível afirmar a existência de uma política deliberada de exclusão, os efeitos espaciais dessas intervenções apontam para dinâmicas que contribuem para a produção de um espaço seletivo, onde a permanência se torna condicionada aos interesses predominantes do contexto capitalista e, portanto, relacionados ao conceito de Aporofobia, criado por Cortina (2020), que exclui as camadas mais vulneráveis da sociedade.



REFERENCIAS

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia.** Tradução de Daniel Freire - São Paulo: Editora Contracorrente, 2020.

FERRAZ, Sonia Maria Taddei; BENAYON, Julia Silva; ACIOLY, Leticia Lyra; ROSADAS, Luiz Gustavo Campos; MENDONÇA, Paula Ramos C. C. de. **Arquitetura da violência: a arquitetura antimendigo como eureka da regeneração urbana.** *Movimento: Revista de Educação*, Niterói, ano 2, n. 3, 2015. ISSN 2359-3296.

FRANGELLA, S. M. (2012). **Moradores de rua na cidade de São Paulo: vulnerabilidade e resistência corporal ante as intervenções urbanas.** *Cadernos Metrópole*, (13). Recuperado de <https://revistas.pucsp.br/index.php/metropole/article/view/8804>. Acesso em: 8 mar. 2025.

GIESE, Juliana Varejão; SILVA, Luciana Bosco e; MENEGAT, Elizete Maria. **População em situação de rua e espaço público: as manifestações contraditórias de aporofobia e de gentileza urbana na atualidade.** *Urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana*, v. 15, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/SBMZZC55v5JbfrSNjzfrFDD/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 15 fev. 2025.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço.** Tradução de Enio Paulo Gianecchini - 3ª edição. Petrópolis: Editora Vozes Nobilis, 2024.

HARVEY, David. **The condition of postmodernity: an enquiry into the origins of cultural change.** Oxford: Blackwell, 1990.

HARVEY, David. **Rebel cities: from the right to the city to the urban revolution.** London; New York: Verso, 2012.

JACOBS, Jane. **Morte e vida de grandes cidades.** 3. tiragem. Tradução de Carlos S. Mendes Rosa. São Paulo: WMF Martins Fontes, 2014.

JANUZZI, Denise de Cássia Rossetto. **O desenvolvimento de Londrina e as transformações nos espaços públicos da região central.** *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 26, p. 87-94, set. 2005.

LEFEBVRE, Henri. **Writings on cities.** Tradução e edição de Eleonore Kofman e Elizabeth Lebas. Oxford: Blackwell Publishers, 1996.

LONDRINA (PR). **Lei nº 13.718, de 2023. Dispõe sobre a divisão territorial do Município de Londrina.** Londrina, PR: Câmara Municipal de Londrina, 2023. Disponível em: <https://www.cml.pr.gov.br/proposicoes/pesquisa/0/1/0/41084>. Acesso em: 28 jan. 2026.

LONDRINA (Município). **Lei nº 13.903, de 27 de dezembro de 2024. Institui o Código de Posturas do Município de Londrina.** Londrina: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2024/1390/13903/lei-ordinaria-n-13903-2024-institui-o-codigo-de-posturas-do-municipio-de-londrina>. Acesso em: 31 jul. 2025.



LONDRINA (Município). **Lei nº 13.904, de 27 de dezembro de 2024. Institui o Código de Obras e Edificações do Município de Londrina.** Londrina: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2024/1390/13904>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LONDRINA (Município). **Lei nº 13.905, de 27 de dezembro de 2024. Dispõe sobre o Uso e Ocupação do Solo Urbano no Município de Londrina e dá outras providências.** Londrina: Câmara Municipal, 2024. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a1/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2024/1390/13905/lei-ordinaria-n-13905-2024-dispoe-sobre-o-uso-e-ocupacao-do-solo-urbano-no-municipio-de-londrina>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LONDRINA (Município). **Lei nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022. Institui a Lei Geral do Plano Diretor Participativo Municipal de Londrina.** Londrina: Câmara Municipal, 2022. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/pr/l/londrina/lei-ordinaria/2022/1333/13339/lei-ordinaria-n-13339-2022-institui-nos-termos-da-constituicao-federal-da-lei-federal-n-10257-de-10-de-julho-de-2001-e-desta-lei-as-diretrizes-da-lei-geral-do-plano-diretor-participativo-municipal-de-londrina-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 31 jul. 2025.

LONDRINA (Município). **Lei nº 3.237, de 23 de dezembro de 1991. Institui a Lei Orgânica do Município de Londrina.** Londrina: Câmara Municipal, 1991. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/lei-organica-londrina-pr>. Acesso em: 31 jul. 2025.

MARICATO, Ermínia. **As ideias fora do lugar e o lugar fora das ideias: planejamento urbano no Brasil.** In: ARANTES, Otília Beatriz Fiori; VAINER, Carlos; MARICATO, Ermínia (org.). **A cidade do pensamento único: desmanchando consensos.** 3. ed. Petrópolis: Vozes, 2000. p. 121-188.

MARX, Karl. **O capital: crítica da economia política.** Livro I. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2013. v. 1.

MITCHELL, Don. **The right to the city: social justice and the fight for public space.** New York; London: The Guilford Press, 2003.

PETTY, James. **The London Spikes Controversy: Homelessness, Urban Securitisation and the Question of 'Hostile Architecture'.** International Journal for Crime, Justice and Social Democracy, v. 5, n. 1, p. 67–81, 2016. Disponível em: <https://www.crimejusticejournal.com/article/view/792>. Acesso em: 5 fev. 2025.

ROSENBERGER, Robert. **A Classification Scheme for Hostile Design.** Philosophy of the City Journal, v. 1, n. 1, p. 49–70, 2023. Disponível em: <https://ugp.rug.nl/potcj/article/view/40323>. Acesso em: 12 fev. 2025.

ZANON, Elisa Roberta. **A colonização territorial em tempos modernos no norte do Paraná: rupturas e continuidades históricas.** In: ENCONTRO INTERNACIONAL HISTÓRIAS E PARCERIAS, 2., 2019. *Anais* [...]. ISBN 978-85-65957-15-1.